

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ADA HOME CARE LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM (MASCULINO) PARA ATENDIMENTO NA PENITENCIÁRIA DE TAIUVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ADA HOME CARE LTDA. - ME**, com sede na Rua Salvador Correa, nº 603, Sala 38, 3º Andar - Bairro Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.384.125/0001-03, neste ato representada por sua proprietária: **GABRIELE RECHE MORAES**, Cédula de Identidade (RG) nº 48.864.009-X, e CPF/MF nº 433.093.198-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Perez Hernandez, nº 300, Bairro Campolim, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo nº 10/2024**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços de Técnico de Enfermagem (masculino) para atendimento na Penitenciária de Taiuva, constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE /MÊS	VALOR UNIT./ POR MÊS R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I (MASCULINO)	6	3.775,70	22.654,20
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II (MASCULINO)	6	3.775,70	22.654,20
			VALOR GLOBAL R\$	45.308,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão requisitados pela Secretária de Saúde.

§1º - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a lista dos profissionais que atuarão no período de vigência do contrato, como condição de assinatura do mesmo.

I. Poderá haver eventual troca de profissional desde que comunicado antecipadamente a Secretária de Saúde.

§2º - Nenhum serviço poderá deixar de ser prestado por falta de profissional, devendo a **CONTRATADA** do item, providenciar a presença do profissional, comunicando a Secretária de Saúde, nos termos do §1º, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações.

Parágrafo único - Os serviços serão desenvolvidos na **Penitenciária de Taiúva**, localizado na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 359, s/n - Zona Rural, Taiuva - SP, em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade, de acordo com os atendimentos abaixo:

I. Técnico de Enfermagem I (Masculino) - Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 7h às 13h, perfazendo 06 horas diárias, sendo 30 horas semanais.

II. Técnico de Enfermagem II (Masculino) - Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 7h às 13h, perfazendo 06 horas diárias, sendo 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente aos pacientes, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, caracteriza rescisão contratual, sem prejuízo as sanções cominadas em lei.

§1º - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§2º - Os serviços prestados de má qualidade de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§3º - Os serviços serão avaliados pela Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 45.308,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Secretária de Saúde, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

I. Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§2º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

§3º - À nota fiscal deverá estar acompanhada do comprovante de todos os recolhimentos e impostos fiscais, previdenciários e sociais, trabalhistas, sindicais (se houver) individualmente de cada funcionário da empresa, referente ao mês imediatamente anterior, como condição do pagamento.

§4º - No caso de ausência de qualquer natureza do funcionário contratado, sem a substituição do mesmo o valor correspondente será descontado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 22/10/2024, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da FGV, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 175

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo - ESTADO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 14.133/21

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Eletrônico Nº 08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

i. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus associados ou contratados sob qualquer espécie;

j. Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus associados, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;

k. Obedecer os padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pelo contratante;

l. Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;

m. Eventuais procedimentos de necessidade urgentíssima, que caracterizem riscos de morte à pacientes, deverão ser efetuados imediatamente;

n. Respeitar as normas, regulamentos, horários administrados pelo Anexo I;

o. Promover, em até cinco dias úteis, a troca do profissional, quando solicitado justificadamente pelo **CONTRATANTE**, quando este se tornar inadequado aos critérios da Prefeitura Municipal de Taiuva;

p. O profissional em serviço deverá promover o pronto atendimento, não podendo ausentar-se do local de trabalho, enquanto não finalizar sua carga horária diária.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A Gestora do contrato, será a Secretária de Saúde e Assistência, a Senhora Maria do Carmo Velho, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando

subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único- Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADA HOME CARE LTDA. - ME - CONTRATADA
GABRIELE RECHE MORAES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0

LUZIMARA MARIA T. C. DEZANI
RG Nº 19.960.823-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ADA HOME CARE LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

OBJETO: Prestação de serviços de Técnico de Enfermagem (masculino) para atendimento na **Penitenciária de Taiuva.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriele Reche Moraes
Cargo: Proprietária
CPF: 433.093.198-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ADA HOME CARE LTDA. - ME

CNPJ Nº: 22.384.125/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024

VIGÊNCIA: 22/10/2024

OBJETO: Prestação de serviços de Técnico de Enfermagem (masculino) para atendimento na **Penitenciária de Taiuva.**

VALOR R\$ 45.308,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____